



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

LEI Nº 820/2009

De 15 de dezembro de 2009

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONCEDER BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS DE NÍVEL SUPERIOR E CURSOS TÉCNICOS DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GERALDO GIANNETTA, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Bolsas de Estudo a alunos residentes e formados em escolas deste Município, matriculados em entidades de ensino superior e cursos técnicos.

Parágrafo único – A concessão da bolsa só se convalida mediante apresentação de histórico escolar de Escola do Município e comprovante de residência.

Art. 2º - As Bolsas de Estudo só serão concedidas pela Prefeitura Municipal aos estudantes que freqüentam cursos superiores ou técnicos cujas mensalidades não ultrapassem o valor de R\$ 657,76 (seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais, observados os percentuais abaixo:

- a) até R\$ 281,88, o aluno receberá 70% (setenta por cento);
- b) de R\$ 281,89 a R\$ 469,82, o aluno receberá 50% (cinquenta por cento);
- c) de R\$ 469,82 a R\$ 657,76, o aluno receberá 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único - O valor expresso no artigo 2º, será reajustado de acordo com a variação percentual do IPC-FIPE, Índice de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, acumulado no período de 12 (doze) meses, a ser atualizado no mês de janeiro.

Art. 3º - A coordenação e acompanhamento da concessão de Bolsas de Estudo ficará vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Educação, a qual deverá incumbir o Conselho Municipal de Educação, para proceder a devida avaliação do aluno para a concessão do benefício, após prévia análise da Assistente Social, quanto a real capacidade econômica do concorrente a bolsa.

§ 1º - Em nenhuma hipótese, será concedido o benefício ao aluno que acumular duas dependências ou aqueles que já possuem curso superior.

§ 2º - Poderá ser concedida nova bolsa para cursos de nível superior, somente para alunos que já tenham concluído curso técnico, desde que, respeitada a carência de no mínimo três anos entre as concessões.

Art. 4º - As Bolsas de Estudo deverão ser concedidas, após à avaliação prevista no Artigo 3º desta Lei, contemplando apenas um estudante de cada família, exceto se, comprovadamente não integrarem a mesma renda familiar.

Art. 5º - No momento da concessão, o estudante beneficiado, firmará Termo de Compromisso junto a Secretaria de Educação, para apresentação prévia e durante o curso dos seguintes documentos:

I - Apresentar cópia dos documentos pessoais, comprovante de matrícula, com dados sobre o curso, sua duração e da Instituição de ensino;

II - Apresentar comprovante de frequência semestral, juntamente com o comprovante de aproveitamento escolar, exceto ao bolsista do primeiro ano;

III - Apresentar comprovante de renda familiar, e de renda pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

IV – Apresentar o comprovante de pagamento da mensalidade do curso, impreterivelmente até o dia vinte de cada mês, para pagamento da bolsa, após esse prazo só será pago no mês seguinte.

§ 1º - Só será permitido o máximo de três meses de atraso para apresentação do comprovante de pagamento, e o reembolso será apenas do valor principal, sem juros e multa;

§ 2º – Com atraso superior a três meses na apresentação do comprovante de pagamento será cancelado o benefício.

Art. 6º - Ao estudante bolsista só será permitida uma troca de curso atendidas as seguintes condições:

I – Que a troca seja requerida no primeiro semestre do curso;

II – Que a troca seja dentro do mesmo nível de ensino, ou seja, curso universitário para curso universitário, curso técnico para curso técnico, respeitado o valor concedido na primeira opção;

III – A data considerada de início e término do curso será a da primeira opção.

Parágrafo Único – O estudante bolsista que vier a trancar a matrícula do curso, terá sua bolsa cancelada e ficará impedido de concorrer a nova bolsa durante três anos.

Art. 7º - Os estudantes universitários e técnicos contemplados com Bolsas de Estudo, terão as seguintes obrigações:

I – Comunicar a Secretaria de Educação toda e qualquer alteração ocorrida ou que venha a ocorrer na sua situação escolar, profissional ou familiar que implique necessidade de adequação no momento de revisão e avaliação dos benefícios, que serão executados a cada semestre pelo Conselho;

II – Adotar postura digna de exemplo a comunidade em todos os momentos, tendo em vista que os estudantes universitários e técnicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

“ADMINISTRAÇÃO DE IGUALDADE E RESPEITO”

do Município constituem o público alvo do investimento social da Administração Pública Municipal;

III – Atender prontamente quando convocado pelas Secretarias Municipais para participar no desenvolvimento de projetos e eventos diversos junto a Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – O bolsista que deixar de atender ao disposto neste artigo terá seu benefício suspenso.

Art. 8º - Semestralmente o Executivo enviará à Câmara Municipal relação dos alunos contemplados com o benefício desta Lei, bem como os respectivos valores das mensalidades e valores que lhe couber.

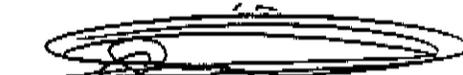
Art. 9º - A presente Lei deverá ser regulamentada 15 (quinze) dias após a sua publicação.

Art. 10 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias.

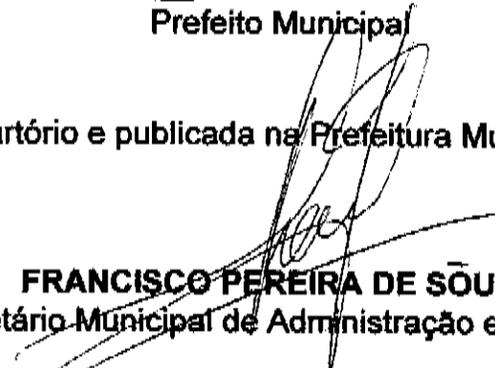
Art. 11 – Revogam-se as disposições contidas na Lei nº 216/97, de 21 de fevereiro de 1997.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 15 de dezembro de 2009.


GERALDO GIANNETTA
Prefeito Municipal

Registrada em Cartório e publicada na Prefeitura Municipal na data supra.


FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças